

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2002

Extingue a prática e a divulgação, via meio de comunicação da luta esportiva denominada “Vale Tudo”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Vieira Reis

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.098, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Wilson Santos, pretende extinguir a prática da luta esportiva Vale Tudo e sua divulgação pelos meios de comunicação.

Alega o autor da matéria que os meios de comunicação de massa, ao divulgarem esse tipo de luta, estão disseminando modalidade, supostamente esportiva, que não traz nenhum tipo de benefício físico e mental, diferentemente de outros esportes que também se baseiam em contato corporal, mas que possuem filosofia e regras bem diferentes.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora estabeleça como princípio fundamental a vedação a qualquer tipo de censura, a Constituição de 1988 definiu no Capítulo da Comunicação Social uma série de instrumentos que objetivam proteger a pessoa e a família de programas que não respeitem os princípios elencados em seu art. 221, quais sejam as finalidades educativa, artística e cultural e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. O texto constitucional apresenta ainda clara preocupação com a programação que possa ser prejudicial às crianças e aos adolescentes.

Concordamos com o autor da matéria em análise que a veiculação de programas de luta livre do tipo “Vale Tudo” pelas emissoras de televisão fere esse conjunto de princípios, sobretudo porque apresenta cenas de violência explícita que contribuem negativamente para a formação de nossos jovens e servem para banalizar a violência, problema que aflige toda a população principalmente nas grandes cidades.

Como a mera proibição da veiculação desse tipo de luta possivelmente poderá ser questionada por ferir a liberdade das emissoras de transmitirem qualquer programa desde que no horário adequado, optamos pela apresentação de um Substitutivo ao projeto de lei em exame. A principal modificação proposta veda a transmissão desse tipo de luta livre fora do horário compreendido entre as vinte e três e as cinco horas.

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei, da forma como foi proposto, dispõe sobre dois assuntos distintos, quais sejam a proibição à veiculação do “Vale Tudo” nos meios de comunicação e a extinção da prática dessa luta esportiva. O primeiro assunto é de plena competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, como tal, deve ser apreciado pelos deputados deste órgão.

De forma inversa, a segunda matéria tratada pela proposição original não faz parte das áreas temáticas da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Como o art. 55 do Regimento Interno desta Casa estabelece que “A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”, optamos por manter na integralidade os dispositivos do Projeto de Lei original que versam sobre a extinção da prática da

luta esportiva denominada “Vale Tudo”. Essa matéria deverá ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que será o próximo órgão desta Casa a se pronunciar sobre a proposição em exame.

Assim sendo, o art. 1º do Substitutivo proposto extingue a prática do “Vale Tudo” no território nacional, enquanto que o art. 2º restringe a veiculação dos programas produzidos em outros países que exibam imagens dessa modalidade de luta.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.098, de 2002, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2003 .

Deputado Vieira Reis
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2002

Extingue a prática da luta desportiva denominada “Vale Tudo” e restringe a veiculação de programas de luta livre pelas emissoras de televisão nos horários que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta definitivamente em todo o território nacional a prática da modalidade esportiva de luta corporal denominada “Vale Tudo”.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens são proibidas de veicular programas de luta livre denominados “Vale Tudo” fora do horário compreendido entre as 23h00min e 5h00min.

Parágrafo único. A restrição de que trata este artigo também se aplica à realização de chamadas ou divulgação dos programas de “Vale Tudo”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das penalidades definidas no art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2003

Deputado Vieira Reis
Relator

2003_Vieira Reis